

CONTRATO Nº 005/2026

Contrato Administrativo que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG (IPREM)** e a empresa **AMPLITUS ENGENHARIA LTDA**, nos termos do Processo Administrativo nº 001/2026 – Inexigibilidade nº 001/2026.

Por este instrumento particular, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.069.513/0001-35, com sede na Avenida Presidente John Kennedy, nº 40 – Bairro Centro, Três Marias/MG, CEP: 39205-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente, Sr^a. **MARIA DE FÁTIMA SILVA FERRAZ MENEZES**, portadora do CPF nº 0**.***.***-16, e de outro lado **AMPLITUS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.673.268/0001-74, com sede à Rua Quintiliano Costa, nº 267, Bairro Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP: 35.032-630, e-mail: walternevesjr@amplitus.com.br, neste ato representada por **WALTER AGOSTINHO DE SOUSA NEVES JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 0**.***.***-40, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Engenharia, Gestão e Consultoria para a prestação de serviços técnicos especializados de Assistência Técnica Pericial e Regularização Imobiliária, de acordo com as especificações e proposta em anexo, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias (IPREM).

1.2. O objeto deverá ser executado pela Contratada por meio de seu responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MG), cuja experiência e qualificação técnica restam comprovadas. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações elencadas na Cláusula Segunda.

1.3. A contratação abrangerá a entrega de um pacote técnico fechado, composto por: 01 (um) Relatório de Inconsistências de Projeto, 01 (um) Parecer de Avaliação da Contratação, 01 (um) Relatório de Validação da Execução e 01 (um) Laudo Técnico Conclusivo. Concomitantemente, será executada a condução dos 3 (três) pilares de regularização (Propriedade, Edificação e Fiscal), quantitativo estritamente necessário para salvaguardar a operação do IPREM.

1.4. **Frente A:** Assistência Técnica Especializada - A auditoria técnica e documental rigorosa do empreendimento, aplicando metodologias de gestão de projetos e engenharia diagnóstica, subdividida em:

- **Análise Documental da Fase Licitatória e de Contratação:** Verificação de coerência entre o Termo de Referência, o Edital e o pacote técnico de engenharia. Identificação de lacunas geradoras de pleitos, como escopo indefinido e critérios incompletos de medição. Análise crítica de contratos, cronogramas físico-financeiros e eventuais aditivos para identificar inconsistências na origem.
- **Gestão de Projetos e Validação das Entregas:** Leitura e indexação documental com aplicação de checklist de completude do acervo da obra. Inspeção in loco para constatação factual, com registro fotográfico orientado e medições. Comparação objetiva entre o que foi projetado e o que foi efetivamente executado, identificando divergências e não conformidades.
- **Validação Técnica e Compatibilidade de Projetos:** Revisão crítica de projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas. Identificação de omissões, ambiguidades e incompatibilidades entre as diferentes disciplinas de projeto que impactem a execução.
- **Emissão de Laudo Técnico Conclusivo:** Consolidação técnica de todos os achados com determinação de nexos técnicos causais, cruzando documento e evidência. Fornecimento de recomendações objetivas para correções, aceite e encaminhamentos administrativos.

1.5. **Frente B:** Regularização Imobiliária - Assessoria técnica integral abrangendo três pilares essenciais:

- Pilar 1 - Regularização da Propriedade: Suporte para lavratura da Escritura Pública de Doação e acompanhamento do registro de transferência na matrícula do imóvel.
- Pilar 2 - Regularização da Edificação: Elaboração ou adequação do projeto arquitetônico para aprovação municipal, obtenção de licença no Corpo de Bombeiros (AVCB/CLCB), emissão de Laudo de Acessibilidade (NBR 9050) e obtenção do Habite-se.
- Pilar 3 - Regularização Fiscal e Averbação: Inscrição/regularização da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), aferição via Sero na Receita Federal, orientação para emissão de CND e averbação da edificação na matrícula do terreno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

2.1. Assistência Técnica Especializada de Engenharia:

1. Análise crítica documental da fase licitatória e de contratação, abrangendo Termos de Referência, Editais, Contratos e aditivos, com identificação de inconsistências e lacunas geradoras de pleitos;
2. Validação técnica de projetos (todas as disciplinas), memoriais descritivos e especificações técnicas, identificando omissões, ambiguidades e incompatibilidades;
3. Gestão e validação das entregas mediante vistoria técnica in loco pontual, com registro fotográfico orientado e medições, para comparação objetiva entre o projetado e o executado;
4. Consolidação de achados por meio da "Cadeia de Rastreabilidade" (Documento, Evidência, Constatação e Conclusão) e emissão de Laudo Técnico Conclusivo com determinação de nexos causal e recomendações objetivas para aceite e encaminhamentos administrativos;

5. Suporte estratégico com fornecimento de subsídios técnicos para tomada de decisão do gestor público em reuniões e negociações.

2.2. Regularização Imobiliária:

1. Regularização da Propriedade: Suporte documental e acompanhamento para lavratura de Escritura Pública e registro de transferência na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
2. Regularização da Edificação: Elaboração/adequação de projeto arquitetônico municipal, obtenção de licença no Corpo de Bombeiros (AVCB/CLCB), emissão de Laudo de Acessibilidade (NBR 9050) e requerimento/acompanhamento para emissão do Habite-se;
3. Apoio na Regularização Fiscal e Averbação: Inscrição no CNO, aferição da obra no Sero/Receita Federal, orientação para obtenção de CND e averbação da edificação na matrícula do terreno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O prazo estimado de execução dos serviços da Frente A (Assistência Técnica Especializada) é de 45 a 60 dias úteis, contados a partir da entrega de toda a documentação inicial pelo Contratante;
- 3.3. O prazo estimado de execução dos serviços da Frente B (Regularização Imobiliária) é de 45 a 60 dias úteis, podendo ser prorrogado até o limite do prazo de vigência do presente contrato, por necessariamente abarcar prazos de trâmite de órgãos de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento pelo serviço contratado Total será de **R\$ 19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais)**, que será realizado mediante faturamento escalonado por entregas, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e ART, da seguinte forma:

- Parcela 1: 50% (cinquenta por cento) mediante entrega de relatório de diagnóstico inicial + plano de trabalho detalhado (contendo o cronograma de serviços e detalhamento das entregas).
- Parcela 2: 20% (vinte por cento) faturado mediante a visita técnica/vistoria de campo e coleta das informações e documentos, com apresentação de Relatório de Campo e Memória de Cálculo (Após a realização da vistoria técnica e coleta de evidências).
- Parcela 3: 30% (trinta por cento) faturado contra a entrega de Laudo Técnico Conclusivo / Parecer Final (Documento final consolidado com todas as análises e recomendações), acompanhado da emissão da respectiva ART e Nota Fiscal.

4.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste instrumento, o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade.

4.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

4.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

I - Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

II - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

III - Fornecer preferencialmente em versão digital, todos os documentos inerentes à obra (Termos de Referência, contratos, projetos, memoriais, medições, RDOs) e à regularização (Estatuto, procurações, comprovantes de doação/IPTU);

IV - Garantir acesso liberado às áreas da obra para vistoria in loco na data agendada;

- V - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- VI - Efetuar o pagamento nas datas e condições previstas neste instrumento;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relativamente ao objeto licitado;
- VIII - Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- IX - Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;

5.2. São obrigações da Contratada:

- I - Executar o objeto de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, em conformidade com as normas técnicas da ABNT (especialmente NBR 16747:2020), as diretrizes do IBAPE e a legislação vigente;
- II - Emitir e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG, vinculando o profissional ao documento com fé pública;
- III - Atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações estratégicas acessadas;
- IV - Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos que possam atrasar a execução;
- V - Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação exigidas;
- VI - Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- VII - Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta contratação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo;
- IX - Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados;
- X - Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A Contratada que incorrer em alguma infração durante a execução do contrato poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposition de penalidade mais grave;

II - Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento) quando der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento) quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento) quando der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento) quando: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; ou não mantiver a proposta por fato não justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento) quando: apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

III - Suspensão / Impedimento de licitar e contratar nos casos de inexecução total, atraso injustificado ou apresentação de documentos e comportamentos eivados de fraude ou inidoneidade;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos em que a gravidade das infrações (como fraudes ou atos lesivos da Lei Anticorrupção) justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1. O(A) gestor(a) será nomeado através de Portaria específica, responsabilizando-se pelo recebimento e verificação de conformidade do objeto contratual.

7.2. A responsabilidade de fiscalização direta caberá ao servidor designado, competindo-lhe dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação, reportando e registrando formalmente todas as ocorrências à Administração.

7.3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do IPREM, formalmente designado, com atribuições específicas.

7.4. A fiscalização é exercida no exclusivo interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade técnica ou imperfeição nos serviços prestados.

7.5. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato se este se encontrar em desacordo com as especificações e as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se estritamente o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

- Ficha: 791
- Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Administração do IPREM
- Programa de Trabalho: 04.122.0096.2100 – Manutenção Pró-Gestão
- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de recursos: 1.802 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

9.2. Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado definitivo de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Este contrato encontra-se vinculado, de forma total e plena, às condições e especificações previstas no Termo de Referência contido no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), tratando os dados exclusivamente sob as instruções da CONTRATANTE, garantindo sigilo e aplicando medidas robustas de segurança da informação.

11.2. Qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação de dados pessoais deverá ser formalmente notificado à CONTRATANTE no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) hours.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Marias/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Três Marias, 20 de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA SILVA FERRAZ MENEZES
Superintendente do IPREM

AMPLITUS ENGENHARIA LTDA
Representante Legal da Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB71-0057-82DE-6F8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DE FATIMA SILVA FERRAZ MENEZES (CPF 057.XXX.XXX-16) em 20/05/2026 15:50:32
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WALTER AGOSTINHO DE SOUSA NEVES JUNIOR (CPF 006.XXX.XXX-40) em 21/05/2026 08:34:05
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EB71-0057-82DE-6F8B>